CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 305, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

	Regulamenta e estabelece normas para a eleição das/dos membras/os representantes das/dos empregadas/os na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA+A, para o exercício 2027-2028.

A CONSELHEIRA PRESIDENTA E A CONSELHEIRA SECRETÁRIA DO CRP 06, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); na Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022; na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com redação dada pela Portaria MTP nº 422, de 7 de outubro de 2021, e alterada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022; na cláusula 8 do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027 firmado com o Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo (Sinsexpro); e no art. 16, XIV, do Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (Resolução CFP nº 5/2023),

RESOLVEM:

Estabelecer, por meio deste regulamento, as normas para a eleição das/dos membras/os representantes das/dos empregadas/os na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA+A para o exercício 2027-2028 (“CIPA+A 2027/2028”), para o estabelecimento sede do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (“CRP SP”).

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CRP SP tem sede na cidade de São Paulo, possuindo subsedes nas regiões Metropolitana (São Paulo), Alto Tietê (Mogi das Cruzes), Assis (Assis), Baixada Santista e Vale do Ribeira (Santos), Bauru (Bauru), Campinas (Campinas), Grande ABC (Santo André), Ribeirão Preto (Ribeirão Preto), São José do Rio Preto (São José do Rio Preto), Sorocaba (Sorocaba) e Vale do Paraíba e Litoral Norte (Taubaté).

A sede e cada uma das subsedes são consideradas, individualmente, estabelecimentos para fins de constituição e estruturação da CIPA+A, conforme dispõe o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que trata dos termos e definições relativos à segurança e saúde no trabalho.

A atividade do CRP SP está classificada na CNAE 94.12-0/01, com grau de risco 1 pelo Quadro I da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4). Considerando o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5 (estabelecimento de grau de risco 1, com 81 a 100 empregadas/os), apenas a sede comporta a constituição e estruturação de sua própria CIPA+A, uma vez que possui 88 (oitenta e oito) empregadas/os. Nesse dimensionamento, a sede elege 01 (uma/um) representante titular e 01 (uma/um) suplente das/dos empregadas/os.

As subsedes, que não se enquadram no Quadro I da NR-5, não constituem CIPA+A própria nem têm representação na CIPA+A da sede. Por liberalidade do CRP SP[Cd1.1], as/os empregadas/os das Subsedes poderão acionar a CIPA+A da Sede.

II – DOS OBJETIVOS

Este regulamento estabelece as normas para a eleição das/dos representantes, titular e suplente, das/dos empregadas/os do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) na CIPA+A 2027/2028 para o estabelecimento SEDE do CRP SP.

III – DAS CANDIDATURAS

Poderão candidatar-se as/os empregadas/os lotadas/os no estabelecimento SEDE do CRP SP, independentemente de filiação sindical, setor ou local de trabalho, que estejam interessadas/os em participar da CIPA+A 2027/2028.

IV – DA REPRESENTAÇÃO

De acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5, serão eleitas/os como representantes das/dos empregadas/os 01 (uma/um) membra/o titular e 01 (uma/um) membra/o suplente para o estabelecimento SEDE do CRP SP.

V – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são individuais e serão efetivadas através do Formulário de Inscrição – Anexo I deste Regulamento, contendo nome da/do candidata/o, apelido (opcionalmente), cargo que ocupa, setor de trabalho e e-mail para envio do comprovante, devendo ser preenchido, assinado, digitalizado e enviado ao e-mail **cipa2026@crpsp.org.br**.

A Comissão Eleitoral enviará à/ao candidata/o, por e-mail, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da inscrição, o comprovante de recebimento.

Fica garantido o emprego às/aos empregadas/os inscritas/os até a eleição (subitem 5.5.3, alínea “d”, da NR-5). É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa das/dos empregadas/os eleitas/os para cargo de direção da CIPA+A, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato (subitem 5.4.12 da NR-5; art. 165 da CLT).

Os dados pessoais informados serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo eleitoral, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

VI – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

Os registros das candidaturas ocorrerão no período das 8h do dia 06/11/2026 (sexta-feira) até às 17h do dia 27/11/2026 (sexta-feira).

Este Regulamento será publicado e divulgado em locais de fácil acesso e visualização, físicos e eletrônicos.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

VII.A – DA RELAÇÃO DAS/DOS INSCRITAS/OS

A Comissão Eleitoral publicará e divulgará, no dia 01/12/2026, a relação das/dos empregadas/os inscritas/os, em locais de fácil acesso e visualização, físicos e eletrônicos.

VII.B – DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá nos dias 08, 09 e 10/12/2026, na Sede do CRP SP, no horário das 8h às 17h, por voto impresso, direto e secreto, sem prejuízo da prorrogação prevista no item VII.D.

VII.C – DA VOTAÇÃO

A votação se dará através de cédulas impressas constando os nomes de todas/os as/os candidatas/os inscritas/os, em ordem alfabética. A urna ficará disponível durante o período de votação na sala **82 (CoGEP)**. A eleição será organizada por meio de processo que garanta a segurança do sistema, a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Durante os 03 (três) dias de eleição, em determinados horários a Comissão Eleitoral irá passar de departamento em departamento com a urna e as cédulas de votação para garantir a participação do maior número de empregadas/os que, por motivos diversos, não conseguiram se deslocar até a sala de votação. Os horários em que acontecerá a "Urna itinerante" serão divulgados com antecedência.

Haverá uma lista com os nomes das/dos empregadas/os da sede; assim que a/o empregada/o assinar a lista de votação, receberá uma cédula de votação. Cada empregada/o poderá votar apenas 1 (uma) única vez e em apenas 1 (uma/um) candidata/o.

VII.D – DO QUÓRUM

Ao término da votação do dia 10/12/2026, a Comissão Eleitoral verificará a participação das/dos empregadas/os da sede. Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) das/dos empregadas/dos, não haverá a apuração dos votos e a votação será prorrogada para o dia útil subsequente (11/12/2026), computando-se os votos já registrados no dia anterior, e será considerada válida com a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das/dos empregadas/os.

Constatada, ao término da votação do dia 11/12/2026, participação inferior a 1/3 (um terço) das/dos empregadas/os, não haverá a apuração dos votos e a votação será novamente prorrogada para o dia útil subsequente (14/12/2026), computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, e será considerada válida com a participação de qualquer número de empregadas/os.

A prorrogação da votação será comunicada ao Sinsexpro. Havendo prorrogação, a apuração ocorrerá ao término da votação do último dia, e o resultado será divulgado no dia útil posterior à apuração.

VII.E – DA APURAÇÃO

A apuração da eleição ocorrerá no dia 10/12/2026 (quinta-feira), ao término da votação, em horário normal de trabalho, no estabelecimento Sede do CRP SP, observado o item VII.D, e será realizada pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento de representantes do CRP SP, das/dos empregadas/os e do Sinsexpro, em número definido pela Comissão Eleitoral, sendo facultado também o acompanhamento das/dos candidatas/os.

VII.F – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

O resultado da eleição será divulgado após a apuração e será publicizado no dia útil posterior ao processo de apuração, com divulgação da Ata de Eleição e Apuração.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.A – A organização e o acompanhamento do processo eleitoral serão realizados pela Comissão Eleitoral, constituída pela/o Presidente e pela/o Vice-Presidente da CIPA+A 2026/2027 dentre as/os suas/seus membras/os (subitem 5.5.2 da NR-5), garantida a participação de uma/um representante do Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo (Sinsexpro) (cláusula 8, alínea "a", do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027). A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral será publicada antes do término das inscrições das candidaturas. A/o membra/o da Comissão Eleitoral que se candidatar deixará a Comissão.

VIII.B – As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de

São Paulo, do Ministério do Trabalho e Emprego), até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA+A. Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação, quando for o caso.

VIII.C – Em caso de anulação somente da votação, o CRP SP convocará nova votação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores. Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos na NR-5. Quando a anulação se der antes da posse das/dos membras/os da CIPA+A 2027/2028, ficará assegurada a prorrogação do mandato da CIPA+A 2026/2027 até a complementação do processo eleitoral.

VIII.D – Assumirão a condição de membras/os titular e suplente a/o primeira/o e a/o segunda/o candidatas/os mais votadas/os, respectivamente. Em caso de empate, assumirá como titular aquela/e candidata/o que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento sede do CRP SP.

VIII.E – As/Os candidatas/os votadas/os e não eleitas/os serão relacionadas/os na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância da/do suplente.

VIII.F – O CRP SP comunicará ao Sinsexpro o início do processo eleitoral, com antecedência, por meio eletrônico e com confirmação de entrega (subitem 5.5.1.1 da NR-5), e encaminhará ao Sinsexpro a documentação referente ao processo eleitoral, quando solicitada, no prazo de até 10 (dez) dias (subitem 5.4.9 da NR-5).

VIII.G – As/Os membras/os eleitas/os e as/os designadas/os pelo CRP SP serão empossadas/os no primeiro dia útil após o término do mandato da CIPA+A 2026/2027 (subitem 5.4.7 da NR-5), prevista a posse para 11/02/2027. O treinamento será realizado antes da posse (subitem 5.7.1 da NR-5), até 04/02/2027, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, podendo ser realizado integralmente a distância (subitens 5.7.4, alínea “a”, e 5.7.4.3 da NR-5).

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

VALÉRIA CAMPINAS BRAUNSTEIN
Conselheira Presidenta

FABIANA MACENA LUIZ
Conselheira Secretária

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Campinas Braunstein**, **Conselheira(o) Presidenta(e)**, em 06/11/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Macena**, **Conselheira(o) Secretária(o)**, em 06/11/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3186890** e o código CRC **6E2D8692**.